



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 16/07 - TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA C. G. DE SOUSA LUBRIFICANTES.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Bevilácqua, neste ato representado por seu Presidente, **Des. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 68046 SSP/MA. e CPF n.º 027.501.473 - 87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **C. G. DE SOUSA LUBRIFICANTES**, inscrita no CPNJ nº 69.425.734/0003-80, I.E. 048273-0668, com sede na Travessa do Gasômetro, 86, Centro CEP: 65015-010, São Luís/MA, tendo por seu representante, o **Sr. CELSO GONÇALO DE SOUSA**, proprietário, inscrito na Carteira de Identidade nº 290.186 SSP/MA, CPF 095.049.403-82, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação fora dispensada, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9468/2007 e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento, em caráter emergencial, de 92.001 (noventa e dois mil e um) litros de gasolina comum e 28.899 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e nove) litros de biodiesel para o Poder Judiciário.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. Após a assinatura do Contrato e emitida a nota de empenho, o fornecimento do combustível será diário no posto de abastecimento do contratado.

2.2. O recebimento do combustível será efetuado em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento para cada veículo, emitida pela Divisão de Transportes – Gestora do Contrato - na qual constará a quantidade a ser fornecida, com o respectivo preço unitário e total.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto deste Contrato, em estrita observância à sua proposta e às condições deste contrato;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em uma licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do contrato;
- d) Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a correção de qualquer irregularidade na entrega do produto;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b) Supervisionar a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente, conforme constante neste instrumento;

5.2- O pagamento será efetivado mensalmente após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, em até 5(cinco) dias úteis, de acordo com o item 7.1 deste Contrato.

5.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

5.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

5.4.1- Caso a fornecedora seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003- da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O fornecimento do objeto ocorrerá em parcelas diárias, no endereço da CONTRATADA, situada na Travessa Gasômetro, nº 86, Centro - São Luís/MA, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia útil, correspondente ao fornecimento do produto no período de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pelo Setor competente, consoante o disposto na Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea a, combinado com art. 73, inciso II, alínea b.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.2. A Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça efetuará o depósito referente ao pagamento na conta da CONTRATADA, Banco do Brasil, Agência 1612-8, conta corrente nº 17.711-3.

7.3. Existindo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao Contratado no período máximo de 02 (dois) dias, passando o prazo de pagamento a ser contado a partir da reapresentação daquele documento.

CLÁUSULA OITAVO - DO PREÇO

8.1. O preço total para o fornecimento do produto objeto deste contrato é de **R\$ 308.488,75 (trezentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

Unidade Gestora:	040101 – TJ
Projeto Atividade:	4049 – Manutenção da Unidade.
Plano Interno:	MANUTCGJ – Manutenção da Unidade.
Natureza de Despesa:	339030 – Material de Consumo.
Item de Despesa:	30005 – Combustíveis e Lubrificantes.
Fonte de Recursos:	0101000000 – Recursos Ordinários.
Mod. Empenho:	
Licitação:	Dispensa por emergência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 – Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 – O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.5.1 Pela Administração, quando a CONTRATADA:

10.5.1.1. Não cumprir as exigências contidas no presente instrumento contratual;

10.5.1.2. Não manifestar o aceite da respectiva nota de empenho, sem justificativa aceitável;

10.6 Pela CONTRATADA:

10.6.1 Quando mediante solicitação por escrito deste, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual, o que estará sujeita à apreciação pela Administração;

10.7 O Contrato, também, poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e, ainda, na ocorrência de atrasos injustificados na execução do contrato, garantida prévia defesa, a autoridade competente poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução deste Contrato;
- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b) Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do material, até o 30º (trigésimo) dia, após o qual ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

c) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.2. As multas estipuladas no subitem anterior serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

11.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1. não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas poderão ser descontados dos créditos a que o CONTRATADO tiver direito, ou da garantia contratual ou, ainda, cobrados judicialmente.

11.5. A critério do CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura até 180 (cento e oitenta) dias ou até a realização de licitação com o mesmo objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

14.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

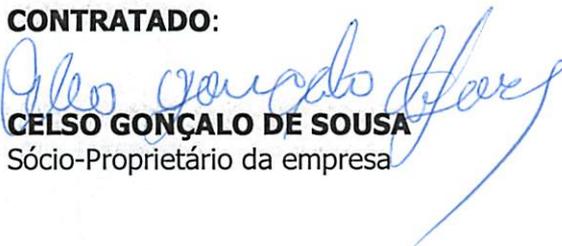
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 03 de maio de 2007.

CONTRATANTE:


Des. RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

CONTRATADO:


CELSO GONÇALO DE SOUSA
Sócio-Proprietário da empresa

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Fabris José P. Carvalho
R.G: 07533707 - 1 SSP/RJ
CPF 290.186.683-20

2) NOME: Thiago Chaves
R.G 790 11797-5
CPF 952699163-04